

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba, 17 de junho de 2021.

Poliana Helena de Souza
Controladora-Geral

ERRATA

Na publicação da **Portaria SAD/PMU nº 085/2021**, do Jornal Porta-Voz, Edição nº 1964, de 16 de junho de 2021, p. 58,

Onde se lê:

OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
42135	ANAYARA CARVALHO DA SILVA	81	INSPECTOR DE ALUNOS

Leia-se:

OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

Matrícula	Nome	Tabela	Cargo
42135	ANAYARA CARVALHO DA SILVA	81	AUXILIAR DE SECRETARIA

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2021

INSTAURA “PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR” VISANDO APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade por eventuais infrações disciplinares praticadas pela servidora **V. F. O.**, matrícula nº. 13.421-0, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro(a) Padrão, lotado na Secretaria de Saúde - SMS, apontadas no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/7122/2021**, consubstanciadas em supostas condutas inadequadas durante o exercício de suas atribuições, suscetíveis de caracterização de falta funcional, a teor do art. 149, incisos I, II, III, IV, VI, VIII e XV c/c art. 150, incisos XVIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008, de conformidade com as informações e documentos constantes dos autos, os quais ficam fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, será conduzido, pela 2ª Câmara da Comissão Disciplinar Permanente, composta pelas servidoras **Jacqueline Lopes Freire, Taciana Mundim Vilela e Sílvia Leticia de Oliveira**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O expediente deverá obedecer o **Procedimento Comum**, disposto nos art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e demais disposições legais aplicáveis ao caso, fixando-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, a partir da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 17 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 690, DE 16 DE JUNHO 2021

Regulamenta os artigos 68 a 70 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008, que dispõem sobre a Gratificação Natalina, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 68 a 70 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º. No caso de remuneração composta de vantagem de caráter temporário cujo valor seja variável, será considerada a média aritmética dos valores recebidos, sob tal título, no respectivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º. Poderá haver adiantamento de metade do valor da gratificação natalina, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, o adiantamento corresponderá ao valor do vencimento do servidor no mês em que ocorrer o pagamento acrescido da metade da média aritmética das vantagens variáveis e daquelas de caráter temporário recebidas.

Art. 2º. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

Art. 3º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 697, DE 17 DE JUNHO DE 2021**Exonera Assessor IV, do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **ANDRÉ ALMEIDA SANTOS**, do exercício do cargo em comissão, de **Assessor IV**, do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 16 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 17 de Junho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE
Chefe de Gabinete